



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006463-23.2020.8.17.2001
AUTOR: ADIELSON GOMES DE ARAUJO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO
SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69188206, conforme segue transscrito abaixo:

*" Considerando a certidão dando conta de que o autor faltou à sessão de perícias DPVAT agendada para o dia 06.10.2020. Considerando que não houve juntada do comprovante de intimação da parte autora, o que não dar para presumir que a sua ausência foi proposital ou motivada pela falta de intimação a contento. Considerando, ainda, a necessidade de se realizar a perícia médica, a fim de se alcançar o desfecho esperado do processo, com a entrega da decisão de mérito. Determino a inclusão do feito na próxima sessão de perícias, a fim de possibilitar ao autor a produção da prova do seu interesse. Considerando, por fim, que já existe uma data agendada para realização de perícia médica **mantendo a NOMEAÇÃO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648**, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte*